



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.431, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

#### INSTITUI A “NOITE DAS PERSONALIDADES NEGRAS DE ITAJAÍ - PRÊMIO SIMEÃO”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itajaí a “Noite das Personalidades Negras de Itajaí - Prêmio Simeão”.

**Art. 2º** O Prêmio Simeão será conferido às personalidades que contribuíram para a valorização do negro na sociedade itajaiense, tornando-a mais democrática, igualitária, plural e inclusiva.

§ 1º Haverá 05 (cinco) homenageados por ano, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí - CONEGI, que receberão homenagem e um mini busto de Simeão.

§ 2º Dentre os homenageados poderá ser reservada pelo menos uma indicação para Personalidade Póstuma.

**Art. 3º** os critérios básicos para a indicação dos homenageados serão os seguintes:

I - Os indicados deverão ser obrigatoriamente pessoa física, maior de 18 ano;

II - Possuir histórico de trabalhos e dedicação relevante, voltados e realizados à comunidade negra na cidade de Itajaí;

III - Deverá ser considerada a pluralidade de gênero na premiação de cada ano;

IV - Deverá ser observada a atuação das personalidades indicadas nas diversas áreas e setores da sociedade, como: saúde, educação, movimentos sociais e comunitários, empreendedorismo, assistência social, atividades artísticas e culturais, esporte, entre outros.

Parágrafo único. A indicação deve ser feita apenas pelos conselheiros do CONEGI, por meio de documento oficial, contendo a apresentação do histórico e biografia do candidato à homenagem, incluindo foto, sempre que possível.

**Art. 4º** Os critérios primordiais para a escolha dos homenageados serão os seguintes:

I - Tempo e impacto social da atividade dedicada à comunidade negra em Itajaí;

II - Diversificação das atividades realizadas pelos indicados, a fim de contemplar as diversas áreas citadas no inciso IV do Art. 3º desta Lei.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Parágrafo único. Em caso de empate, no ato da votação, será considerado critério de desempate, a idade dos indicados, tendo prioridade o mais velho.

**Art. 5º** O evento de premiação será promovido pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra em Itajaí, com apoio da Fundação Genésio Miranda Lins e Fundação Cultural de Itajaí.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e suplementada.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela plenária do Conselho Municipal de desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí - CONEGI.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 6.206, de 21 de novembro de 2012.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de setembro de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município